AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1029795 - RJ (2016/0323381-1)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: LUIZ MOREIRA DA COSTA LIMA FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES AUGUSTO GOMES E OUTRO(S) - RJ049984
AGRAVADO	: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
AGRAVADO	: UNIÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REAJUSTE DE 28,86%. REAJUSTE DE 28,86%. COMPENSAÇÃO COM VALORES DECORRENTES DE PROGRESSÃO FUNCIONAL. VERIFICAÇÃO. ACORDO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Verifica-se, da leitura dos autos, que a Corte de origem, soberana na análise fática, assevera que não foi demonstrado qualquer vício apto a ensejar a revisão ou anulação do acordo pelo Poder Judiciário.

2. Assim, torna-se inviável, em sede de Recurso Especial, desconstituir o acórdão recorrido, uma vez que, para acolher a pretensão do recorrente, a fim de demonstrar erro na execução, ou verificar o desacerto das contas apresentadas, inevitavelmente, seria necessário o reexame do acervo fático-probatórios dos autos, o que encontra óbice no enunciado da Súmula 7/STJ.

3. Agravo Interno do PARTICULAR a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator